



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2016

O MUNICÍPIO DE JARI - RS, através do Senhor Prefeito Municipal, **JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ÁGUA NO RINCÃO BONITO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1074/2007, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Edital de Pregão Presencial **24-2016**.

1.2 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, designado pela Portaria nº 3509, de 13 de junho de 2016, na Secretária da Educação, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 193, no dia **12 de julho de 2016, até às 9h**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

1.3 - Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de protocolo site www.portaldecompras.com.br e que maiores informações serão fornecidas no Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 3272 9030, 9032.

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE RINCÃO BONITO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JARI E MATERIAIS PARA ESTOQUE, CONFORME RELAÇÃO NO ANEXO I.

3 – LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A Sessão Pública será realizada nas dependências da Secretaria de Educação, sito na Rua Tenente Coronel Gomes, 264 - Centro, no dia **12 de julho de 2016**, às **09:00h**, no Centro Administrativo, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação, bem como a declaração, fora dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a

realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, das **08h e 30 min às 09 horas, do dia 12 de julho de 2016**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

4.1.1 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para abertura da Sessão, para o referido credenciamento.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

4.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, **deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.**

4.4 - O Instrumento de **procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento**, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo IV deste Edital.

4.5 - Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

4.6 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7 - É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

4.8 A empresa que pretender se utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, (deverão apresentar no credenciamento fora dos envelopes).**

4.9 A empresa que não apresentar a declaração cita no item acima não fará jus aos benefícios concedidos pela apresentação da mesma.

4.10 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

4.11 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é

obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a licitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 1, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

Ao

Município de Jari RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2016

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

5.2 - Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

5.2.1 - A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa.

5.2.2 - Referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente.

5.2.3 - Proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em moeda corrente nacional (R\$), sendo que os valores relativos a cada item devem ser expressos em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e escrito por extenso, considerando as condições deste edital.

5.2.4 – Proposta financeira dos itens, conforme o anexo I, preenchida com preço total dos itens deste edital.

5.2.4.1 – O certame licitatório será realizado por **item**.

5.2.4.2 – Sendo que para cotação será tida como vencedora a empresa que cotar o menor preço **POR ITEM**.

5.2.5- Indicação expressa de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.7 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação deverá o licitante apresentar, no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a sua autenticação até uma hora antes da data da abertura da Sessão Pública.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. O prazo de 60 dias não vale para o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica e procuração.

6.1.4 - Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

Ao
Município de Jari RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2016
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

6.2 - Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 2, a seguinte documentação:

6.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.2 - Registro comercial e cópia da cédula de identidade, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme ANEXO III do Edital;

6.2.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

6.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;

6.2.2.2 - Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

6.2.2.3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

6.2.2.4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

6.2.2.5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente;

6.2.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.2.7 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (CNDT);

6.2.2.8 - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, **para quem cotar o item 16 a 16.20 e 17.**

6.2.2.9- Certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do profissional responsável habilitado para o objeto desta licitação, **para quem cotar o item 16 a 16.20 e 17.**

6.2.2.10- Para empresa que cotar o item 17, deverá apresentar atestado de capacidade técnico operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível ao desta licitação, em características, quantidade e prazos.

6.2.2.11- Declaração para empresa que cotar o item 17, que disponibiliza de 01 retroescavadeira descrevendo as características das máquinas.

6.2.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.2.3.1 - Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatário e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo há sessenta dias anteriores da data de apresentação das propostas e da documentação;

6.3 - Os documentos obtidos pela INTERNET somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

6.4 - Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.5 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.6 - Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos serão devolvidos. Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder do pregoeiro, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após serão inutilizados.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1 - Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc.

7.2 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Poderão os autores das propostas oferecerem novos lances verbais e sucessivos.

8.2 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

9 -DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrado, os envelopes nº 1 e 2 apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação, mais os documentos de credenciamento exigidos e os de ME E EPP.

9.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

9.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

9.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritos, nas condições fixados no item anteriores, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

9.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se

alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9.12.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.12.2 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

9.12.3 - Caso a primeira classificada for uma "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12.4 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

9.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

9.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

9.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

9.17.1 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, em processos protocolados na

Prefeitura de Jari.

9.18 - Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contra-razões, no prazo especificado no item.

9.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na "decadência" do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores.

9.20 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

9.21.1 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

10 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

10.2 – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas.

11.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA.

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.1.1- A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.1.2- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário receberá cópia do empenho.

12.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a ATA, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.5 - O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar a ATA dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.5.1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) anos.

13- DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

13.1 - **O prazo para entrega dos materiais Item 01 ao 15 e 18 ao 28, será de 30 dias** corridos após recebimento da ordem de empenho.

13.2 - **O prazo para entrega e instalação dos itens 16 ao 16.20** será de **30 dias** corridos após a ordem de execução emitida pelo prefeito municipal.

13.3 - **O prazo para execução do Item 17** será de **45 dias** corridos após a ordem de execução emitida pelo prefeito municipal.

13.4- **A entrega dos materiais do item 01 ao 15 e 18 ao 28 serão no parque de maquinas da Prefeitura Municipal de Jari, a instalação dos itens 16 ao 16.20 será na localidade de Rincão Bonito e a prestação dos serviços do item 17 será realizado na localidade de: Rincão Bonito, sendo que o transporte das maquinas será por conta da empresa vencedora do item.**

13.1.2 - A empresa deverá entregar os serviços e materiais conforme discriminação especificação no item 13.4.

13.1.3 - A Prefeitura Municipal de Jari, através da Secretaria de Agricultura e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, fiscalizará o fiel cumprimento dos serviços contratados do item **16 ao 16.20 e 17** e as decisões tomadas por esta equipe deverão ser efetivamente acatadas pela executora do serviço.

14-DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Do Município:

14.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

14.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

14.1.3. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

14.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

14.1.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

14.1.6 Realizar a entrega no local da prestação de serviços.

14.2 Da empresa vencedora:

14.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

14.2.3. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

14.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

14.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

14.2.6 **A empresa que executar o item 17**, deverá realizar o teste de funcionamento dos canos, durante a execução, sendo que a mesma se responsabilizará por eventuais danos ocorridos no aterramento dos canos. Durante a execução ou durante a fase de teste dos mesmos, onde havendo algum problema na rede a empresa ficará responsável pelos reparos ocorridos na fase de teste.

14.2.7 . Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.2.8. Sinalizar o local de execução da rede, ficando responsável por qualquer acidente que ocorrer.

15 - DAS PENALIDADES e SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado até a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.3- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16- DA RESCISÃO

16.1- Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

17 - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a realização da entrega

dos materiais e prestação dos serviços;

17.1 O pagamento do item **16 ao 16.20 e 17** será efetuado mediante laudo realizado pelo engenheiro da Prefeitura dando por concluído o serviço e nota fiscal emitida pela empresa com a liquidação do secretário da SMAICMA, do objeto executado. **Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade do FGTS, ART de execução.**

17.1.1 – O pagamento dos itens **01 ao 15 e 18 ao 28** será em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais.

17.2 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

17.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

17.4 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.5 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

17.6 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

17.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias previstos no orçamento do Município conforme:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Proj.Ativ 20.605.0017.1.043 Ampliação do Abastecimento de Água na Zona Rural
(158) – 4.4.90.51.00.00.00.1110 – Obras e instalações

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

19.2 - A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

19.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

19.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.5 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.8 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

19.9 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.10 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20 – DO CONTRATO

20.1- O proponente vencedor fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo ou ata, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

21- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões deste Pregão, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22- ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste Edital –

Anexo I - MODELO DA PROPOSTA

Anexo II-DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL
Anexo IV-MODELO DE CREDENCIAMENTO
Anexo V-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Anexo VI- MINUTA DE CONTRATO

OBS.: Os anexos preenchidos pela licitante deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente, devendo ser excluído o timbre do Município.

Jari, 23 de junho de 2016.

Este edital foi examinado do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o presente certame, não havendo nada que obste o seu regular procedimento.

Parecer em: ____/____/____

LUCAS SAMPAIO VON LUHLEN
ASSESSOR JURÍDICO

Edital elaborado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial Administrativo

Carlos Alberto Possobom
Secretário da Agricultura

Revisado por:

Gislaine Leida Vidor Possobom
Pregoeira

João Lucas Konzem
Secretário Municipal de Administração

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DOS ITENS, JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
01	ADAPADOR DE COMP.PP P/PEAD ROSC FEM 25 MM X 3/4 PN20	UN	18	R\$ 8,62		R\$ 155,10
02	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD R. MACHO 25* 3/4 PN 20	UN	20	R\$ 10,32		R\$ 206,40
03	COLAR DE TOMADA DE COM. PP P/PEAD 32MM" 3/4 ROSCA FEMEA	UN	12	R\$ 15,73		R\$ 188,80
04	COLAR DE TOMADA DE COMPRESSÃO PP P/ 40X 3/4"	UN	01	R\$ 18,05		R\$ 18,05
05	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UN	20	R\$ 12,13		R\$ 242,67
06	PASTA LUBRIFICANTE 300GR	PT	20	R\$ 18,67		R\$ 373,33
07	TAMPÃO DE COMPRESSÃO PP P/ PEAD 25 MM	UN	18	R\$ 11,17		R\$ 201,00
08	TÊE DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD DE REDUÇÃO 32/25 MM PN 20	UN	01	R\$ 36,08		R\$ 36,08
09	TUBO PEAD 25MM PN 12,5	M	4200	R\$ 5,28		R\$ 22.176,00
10	TUBO PEAD 32 MM PN 12,5	M	3510	R\$ 7,97		R\$ 27.963,00
11	TUBO PEAD 40 MM PN 12,5	M	3420	R\$ 11,32		R\$ 38.714,40
12	UNIÃO DE COMPRESSÃO PP P/ PEAD 25 MM PN 20	UN	46	R\$ 17,47		R\$ 803,62
13	UNIÃO DE COMPRESSÃO PP P/ PEAD 32 MM PN 20	UN	18	R\$ 20,82		R\$ 374,70
14	UNIÃO DE COMPRESSÃO PP P/PEAD 40 MM PN 20	UN	24	R\$ 28,93		R\$ 694,32
15	UNIÃO DE COMPRESSÃO PP P/ PEAD REDUÇÃO 40X32 MM PN 20	UN	01	R\$ 31,20		R\$ 31,20
16	CAIXA DE AGUA FIBRA 10.000 LITROS	UN	01	R\$ 4.115,67		R\$ 4.115,67
SUB 16.1	TORRE MATÁLICA PARA RESERV. DE AGUA, 10 M DE	UN	01	R\$ 20.000,		R\$ 20.000,00

	ALTURA C ESCADA			00		
SUB 16.2	BOMBA SUBMERSA 3HP, 42 ESTÁGIOS 4" 220 V MONOFÁSICO.	UN	01	R\$ 5.117,00		R\$ 5.117,00
SUB 16.3	CABO DE ENERGIA 3X6 KV PARA POÇO ARTESIANO	M	126	R\$ 15,10		R\$ 1.902,60
SUB 16.4	TUBO PARA POÇO ARTESIANO 1 1/4	BARRA 04 M	23	R\$ 58,00		R\$ 1.334,00
SUB 16.5	ADAPTADOR PVC 1.X 1/4 POL X 40MM	UN	06	R\$ 3,75		R\$ 22,50
SUB 16.6	QUADRO DE COMANDO MODELO STANDARD 3 HP MONOFÁSICO	UN	01	R\$ 1.140,00		R\$ 1.140,00
SUB 16.7	CORDA 16MM	M	126	R\$ 9,75		R\$ 1.228,50
SUB 16.8	TAMPA 6" COM FURO 1.1/4 (P POÇO ARTESIANO).	UN	01	R\$ 225,00		R\$ 225,00
SUB 16.9	CURVA GALVANIZADA M/F 1.1/4	UN	02	R\$ 46,50		R\$ 93,00
SUB 16.10	LUVA METALICA ROSQUEAVEL 1 1/4	UN	23	R\$ 21,00		R\$ 483,00
SUB 16.11	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1. 1/4	UN	01	R\$ 157,50		R\$ 157,50
SUB 16.12	TUBO PVC 40 MM CLASSE 15	BARRA 06 METRO	18	R\$ 11,000		R\$ 198,00
SUB 16.13	JOELHO 90° SOLDAVEL PVC 40 MM	UN	01	R\$ 4,60		R\$ 4,60
SUB 16.14	LUVA PVC SOLDAVEL 40 MM	UN	03	R\$ 2,88		R\$ 8,63
SUB 16.15	CAIXA DE LUZ COMPLETA PADRÃO RGE	UN	01	R\$ 740,00		R\$ 740,00
SUB 16.16	REGISTRO DE ESFERA PVC 40 MM	UN	01	R\$ 18,62		R\$ 18,62
SUB 16.17	ADAPTADOR PVC PEAD 40 MM	UN	01	R\$ 22,50		R\$ 22,50
SUB 16.18	MÃO DE OBRA INST, TORRE, RESERVATORIO, BOMBA E QUADRO DE COMANDO.	UN	01	R\$ 2.500,00		R\$ 2.500,00
SUB 16.19	POSTE DE CONCRETO PARA CAIXA DE LUZ 05 METROS PADRÃO RGE	UN	01	R\$ 655,00		R\$ 655,00
SUB 16.20	SERVIÇOS DE INST. POSTE, CAIXA DE LUZ E ACESSORIOS MODELO RGE	UN	01	R\$ 100,00		R\$ 100,00
TOTAL DO ITEM 16 A 16.20 OBSERVAÇÃO				R\$ 40.036,12		TOTAL DO ITEM R\$ 40.036,12

O ITEM 16 AO 16.20 É APENAS UM ITEM.						
17	SERVIÇOS DE ABERTURA DE VALAS, ASSENT TUBULAÇÃO TESTE REDE E REATERRAMENTO DOS CANOS.	M	8230	R\$ 7,50		R\$ 61.725,00
18	REGISTRO ESF. C ROSCA 3/4	UN	18	R\$ 22,62		R\$ 407,10
19	COLAR DE TOMADA DE COMP. PP P/ PEAD 25MM X 3/4" ROSCA FÊMEA	UN	03	R\$ 17,30		R\$ 51,90
20	REDUÇÃO DE COMPRESSÃO PP P/PEAD 32 MM * 25 MM	UN	06	R\$ 22,05		R\$ 132,30
21	REDUÇÃO DE COMPRESSÃO PP P/ 40MM * 32 MM	UN	02	R\$ 31,67		R\$ 63,33
22	TUBO EM PEAD DE 20 MM PN 12,5	M	3000	R\$ 3,93		R\$ 11.790,00
23	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD R. FÊMEA 20 X 3/4	UN	20	R\$ 7,75		R\$ 155,00
24	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD R. MACHO 20X 3/4 PN 20	UN	20	R\$ 7,65		R\$ 153,00
25	UNIÃO DE COMPRESSÃO PP P/ PEAD 20MM PN 20	UN	50	R\$ 12,75		R\$ 637,50
26	COLAR DE TOMADA PVC 50 MMX3/4 ROSCA FEMEA	UN	01	R\$ 17,03		R\$ 17,03
27	COLAR DE TOMADA DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD 20 MM X 3/4 R.F	UN	20	R\$ 16,00		R\$ 320,00
28	REGISTRO DE ESFERA PVC 3/4' ROSQUEAVEL	UN	01	R\$ 21,95		R\$ 21,95

PREGÃO PRESENCIAL Nº **24-2016**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
..... (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da
lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
editais, do Pregão Presencial nº **24-2016**, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para
fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis
(16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2016
ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de Jari/RS, no Pregão Presencial nº 24-2016, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2016.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL 24-2016**, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2016.

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Jari – RS, na Localidade de Rincão de Santo Antonio, s/n.º, portador do CPF n.º 777652570-72 e CI n.º 1049026501 a seguir denominada contratante, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, neste ato representada por seu proprietário, senhor portador do CPF nº, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 24-2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE RINCÃO BONITO, INTERIOR DO MUNICIPIO DE JARI E MATERIAIS PARA ESTOQUE, CONFORME RELAÇÃO NO ANEXO I.

O valor total da prestação de serviços é de R\$...... (.....) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a realização da entrega dos materiais e prestação dos serviços;

3.1 O pagamento do item **16 ao 16.20 e 17** será efetuado mediante laudo realizado pelo engenheiro da Prefeitura dando por concluído o serviço e nota fiscal emitida pela empresa com a liquidação do secretário da SMAICMA, do objeto executado. **Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade do FGTS, ART de execução.**

3.1.1 – O pagamento dos itens **01 ao 16 e 18 ao 28** será em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais.

3.2 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

3.4 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

3.6 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

4.1 - **O prazo para entrega dos materiais Item 01 ao 15 e 18 ao 28, será de 30 dias** corridos após recebimento da ordem de empenho.

4.2 - **O prazo para entrega e instalação dos itens 16 ao 16.20** será de **30 dias** corridos após a ordem de execução emitida pelo prefeito municipal.

4.3 - **O prazo para execução do Item 17** será de **45 dias** corridos após a ordem de execução emitida pelo prefeito municipal.

4.4- **A entrega dos materiais do item 01 ao 15 e 18 ao 28 serão no parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Jari, a instalação dos itens 16 ao 16.20 será na localidade de Rincão Bonito e a prestação dos serviços do item 17 será realizado na localidade de: Rincão Bonito, sendo que o transporte máquina será por conta da empresa vencedora do item.**

4.1.2 - A empresa deverá entregar os serviços e materiais conforme discriminação especificação no item 13.4.

4.1.3 - A Prefeitura Municipal de Jari, através da Secretaria de Agricultura e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, fiscalizará o fiel cumprimento dos serviços contratados do item **16 ao 16.20 e 17** e as decisões tomadas por esta equipe deverão ser efetivamente acatadas pela executora do serviço.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município, ora contratante:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.1.6 Realizar a entrega no local da prestação de serviços, dos materiais necessários para execução do item 17, canos, luvas, registros e outros.

5.2 Da empresa vencedora, ora. Contratada:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6 **A empresa que executar a item 17**, deverá realizar o teste de funcionamento dos canos, durante a execução, sendo que a mesma se responsabilizará por eventuais danos ocorridos no aterramento dos canos. Durante a execução ou durante a fase de teste dos mesmos, onde havendo algum problema na rede a empresa ficará responsável pelos reparos ocorridos na fase de teste.

5.7 . Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.8. Sinalizar o local de execução da rede, ficando responsável por qualquer acidente que ocorrer.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado até a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Proj.Ativ 20.605.0017.1.043 Ampliação do Abastecimento de Água na Zona Rural
(158) – 4.4.90.51.00.00.00.1110 – Obras e instalações

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93 Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **24-2016**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari de 2016

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVERA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas _____